
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 09 de Novembro de 1992, que Institui o Código Estadual de Saúde, dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis Estadual e Municipal e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 22, de 09 de Novembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

IV (...)

a) exigir serviços públicos de qualidade de modo eficaz;

b) liberdade de decisão para aceitar ou recusar a prestação de serviços ou assistência médico-hospitalar, farmacêutica e odontológica oferecida pelo Poder Público e pela sociedade, salvo nos casos de eminente perigo de vida e inexistência de alternativas de tratamento desejado pelo indivíduo, ou de risco à saúde coletiva;

c) ser tratado humanamente, por meio adequado e com presteza, correção técnica, privacidade e respeito;

d) ser informado sobre seu estado de saúde, as alternativas possíveis de tratamento e a

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

evolução provável do quadro nosológico;

e) ter garantida e respeitada a confidencialidade sobre os dados pessoais revelados;

f) constituir entidades que representem e defendam os seus interesses vitais, e também colaborem com o Poder Público na execução das ações e dos serviços de saúde".

“Art. 20 (...)

§ 3º A Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde – SUS integra a estrutura organizacional do Conselho Estadual de saúde – CESMT e foi concebida para ser um canal de acesso oferecido aos cidadãos, para recepcionar demandas individuais e coletivas, buscando humanizar e garantir soluções referentes as ações e serviços oferecidos à população.

a) É um instrumento de Participação, Controle Social e Gestão Pública de Saúde do Estado para o aperfeiçoamento da qualidade e eficácia das ações e serviços prestados pelo SUSMT;

b) Propor a adoção de providências ou medidas para soluções de problemas, recomendadas por meio de pareceres das áreas técnicas e comissões especiais do CESMT para avaliação e deliberação do Pleno, com o direito a voz em comissões e reunião do Colegiado, contribuindo para definição e/ou redefinição de políticas públicas no âmbito coletivo.

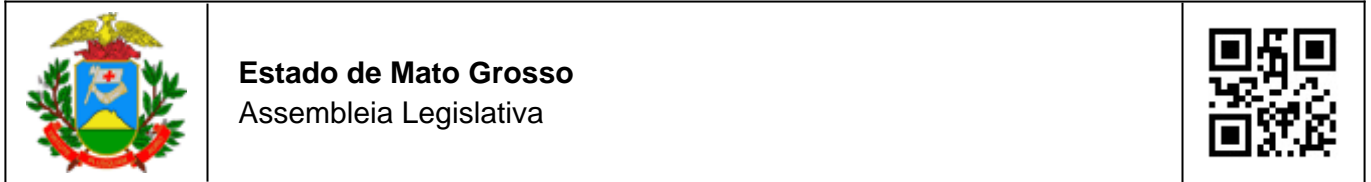
§ 4º O Ouvidor Geral será eleito pelo Conselho Estadual de saúde, dentre os servidores de carreira da administração direta, indireta e fundacional, das instituições participantes do SUS, com graduação de nível superior em Saúde Coletiva ou Pós Graduação em Saúde Coletiva, com experiência na área de participação e Controle Social do SUS e Conselhos de Saúde por um período de 03 (três) anos, eleito por meio de processo eleitoral democrático, para um mandato de 03 (três) anos, com normas fixadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 5º As normas complementares da atuação do Ouvidor (a) bem como o Regimento Interno serão elaboradas pela Ouvidoria Geral e submetida à avaliação e deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

§ 6º A Ouvidoria Geral do CES/SUS/MT terá autonomia organizacional, administrativa, orçamentaria e financeira, visando a estruturação para atingir as metas do planejamento estratégico do setor, inclusive utilizando-se de parcerias com órgãos internos e externos, pública ou privada, objetivando o cumprimento de suas competências.

§ 7º Apoiar a implantação e/ou implementação de Ouvidorias do SUS, nos Municípios do Estado de Mato Grosso no Âmbito dos Conselhos de Saúde, obedecendo a Legislação em vigor.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente alteração se propõe a aprimorar a redação da norma legal.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para tanto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Abril de 2022

Paulo Araújo
Deputado Estadual